# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*( Berço da Amizade )*

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br


## LEI N.° 2.690

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO E REGULAMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ DE FAVERI,** Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1°** - Fica o Executivo autorizado a criar o Programa de Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo no Município de Artur Nogueira, que visará aos seguintes objetivos:

**I** - incentivar a organização social;

**II** - despertar na comunidade a consciência sobre o lixo produzido e os gastos sociais e econômicos que este exige e sobre a importância da coleta seletiva;

**III** - promover amplo programa de educação ambiental com base na separação domiciliar e na coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

**IV** - transformar os resíduos em fonte de geração de recursos e aplicá-los em obras sociais, promovendo geração de empregos por meio das centrais de triagem e do gerenciamento do programa;

**V** - diminuir a demanda ao aterro sanitário visando ao aumento de sua vida útil, minimizando a proliferação de animais transmissores de doenças e combater a poluição ambiental; e

**VI** - possibilitar a reciclagem de materiais a fim de poupar recursos naturais e evitar a degradação ambiental.

**Artigo 2°** - Na implantação do Programa de Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo, ao Município caberá:

**I** - ceder o terreno;

**II** - promover a coleta e transportar o material recolhido à Usina de Reciclagem de Lixo, observadas as prescrições legais pertinentes; e

**III** - dar destino ao lixo rejeitado, de preferência a um aterro sanitário municipal.

**Artigo 3°** - Os serviços de recolhimento, transporte, separação e comercialização de materiais recicláveis regula-se pelo disposto nesta Lei.

**§ 1°** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - reciclagem - o resultado de uma série de ações através das quais materiais que se tornariam lixo são separados, selecionados, vendidos como matéria prima e reintroduzidos na economia como um produto remanufaturado ou como um novo produto.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br




**II** - material reciclável - o material papel, vidro, plástico e metal que pode ser reutilizado como matéria prima na manufatura de bens;
**III** - coleta seletiva - o recolhimento de materiais recicláveis previamente separados em papéis, vidros, plásticos e metais; e
**IV** - PEV (Posto de Entrega Voluntária) - local para recebimento voluntário de materiais recicláveis, de forma segregada.

**§ 2°** - Os recursos obtidos com a venda dos materiais recicláveis deverão ser obrigatoriamente empregados no próprio Programa de Reciclagem e para fins sociais e humanitários.

**Artigo 4°** - Para executar os serviços previstos na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial e devidamente registrada no Município.
**§ 1°** - A entidade de que trata este artigo deverá aproveitar nos trabalhos da Usina, preferencialmente, o pessoal que atualmente trabalha na coleta de resíduos no Município.
**§ 2°** - O Executivo deverá, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura, encaminhar para a Câmara Municipal, cópia do termo de convênio firmado.

**Artigo 5°** - O Poder Executivo estabelecerá:
**I** - a metodologia de execução da coleta seletiva;
**II** - os locais onde será efetuada a coleta;
**III** - os itinerários, os dias e os horários da coleta a serem praticados;
**IV** - os equipamentos a serem usados para a coleta e transporte dos materiais recolhidos;
**VI** - a destinação a ser dada aos materiais remanescentes do processo de separação (não recicláveis);
**V** - a observância dos aspectos ambientais;
**VI** - os equipamentos de proteção individual necessários para a atividade de coleta e separação;
**VII** - o(s) PEV(s);
**VIII** - a destinação do lixo produzido pelos hospitais, farmácias e clínicas, para incineração;

**Artigo 6°** - Com a implantação do programa de que trata o Artigo 1°, desta Lei, deverá a entidade conveniada adotar, entre outras, as seguintes providências:
**I** - manter um cadastro das empresas privadas e instituições que atuam na área de reciclagem de materiais (coleta, separação, venda e industrialização);

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*( Berço da Amizade )*

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br




**II** - realizar programas de educação ambiental, na rede escolar, pública e particular, que ensine a importância da redução do desperdício de alimento e da reciclagem dos materiais para a preservação e manutenção do meio ambiente equilibrado;
**III** - dispor à comunidade todos os recursos obtidos através de balancetes em jornais do Município;
**IV** - implantação gradativa dos projetos agregados: hortas, viveiros para produção de mudas frutíferas, ornamentais, florestais, oficina artesanal para reciclagem de papel e outras.

**Artigo 7°** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Artigo 8°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 9°** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de Junho de 2.003.

**LUIZ DE FAVERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto de Lei n.° 032/2003: Vereador MARCELO CAPELINI.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

**MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA**
**CHEFE DE GABINETE**